



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP: 59.500-000
Fones: (0**84) 521- 6651– Fax: (0**84) 521- 6650
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

LEI Nº 894/2004, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO, VEREADORES E
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
PARA O PERÍODO DA
LEGISLATURA DE 2005 A 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito de Macau, para o mandato correspondente ao período da legislatura de 2005 a 2008, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 11.120,00 (onze mil, cento e vinte reais), e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 5.560,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores, para a legislatura 2005 a 2008, fica fixado, em parcela única no valor de R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, incluídos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos legais e financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSE ANTÔNIO DE MENEZES SOUZA
PREFEITO

FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS